



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

**PARECER Nº 2611/2017 CRM-PR**

**ASSUNTO: PRESCRIÇÃO MÉDICA - RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

**PARECERISTA: CONS.<sup>a</sup> NAZAH CHERIF MOHAMAD YOUSSEF**

**EMENTA:** Prescrição Médica - Responsabilidade profissional - Ato médico - Receita médica.

## CONSULTA

Em correspondência encaminhada a este Conselho Regional de Medicina, o Dr. XXXX formulou consulta com o seguinte teor:

*“A partir de situações vividas em meu ambiente de trabalho, me surgiram algumas dúvidas. Gostaria de ser esclarecido, se possível. Tive um colega que prescreveu Ciprofloxacino 500 mg, de 6/6 horas. Ao levar a receita na farmácia do município, a farmacêutica se negou a liberar o medicamento, uma vez que a posologia estava errada. Então ela ligou para o médico em questão para confirmar a dosagem, uma vez que segundo ela tal posologia não existia. O médico confirmou a prescrição e orientou a farmacêutica a liberar para o paciente. A mesma liberou, e por termos um bom relacionamento, a farmacêutica veio me contar o ocorrido, perguntar se a posologia existia, e como deveria proceder. Após pesquisar na literatura, não encontrei nenhuma indicação para Cipro 500 mg 6/6 h VO. O médico em questão prescreveu o medicamento para “pneumonia dupla”. Orientei a farmacêutica que não encontrei tal posologia, mas que liberasse o medicamento, uma vez que ao meu conhecimento o médico tem o conhecimento e a responsabilidade para fazer prescrições segundo seus critérios. Combinamos também de mandar este e-mail aos devidos conselhos, procurando orientações. Minhas dúvidas: - Uma farmacêutica tem o direito de não liberar uma receita médica por erro na posologia? Caso esteja entre a dose máxima diária? Caso ultrapasse a dose máxima diária? - Se ela liberasse tal receita equivocada, teria alguma responsabilidade por efeitos adversos causados ao paciente, ou a responsabilidade seria totalmente do médico? - Qual a conduta que a farmacêutica deveria tomar frente a uma prescrição claramente equivocada, por exemplo, 6g de paracetamol ao dia, dividido em 3 tomadas. - Qual a conduta que o médico deve tomar ao ser questionado por outro profissional de saúde não médico, sobre suas prescrições? Outra situação que já vivenciei é quando técnicos de enfermagem ou enfermeiros deixam de fazer medicamentos EV/IM/inalatórios por “não concordarem” com a*



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

*dosagem, ou até mesmo trocar a dose ou selecionar parte dos medicamentos da prescrição, mesmo estando dentro dos padrões da literatura, não informando ao médico prescritor. Por exemplo, é muito comum a enfermagem achar um absurdo qualquer prescrição de Fenoterol inalatório acima de 5 gotas por nebulização. Minhas dúvidas: - O técnico de enfermagem ou enfermeiro pode ser considerado responsável se realizar um medicamento com posologia correta, se ocorrerem efeitos adversos ao paciente? - O técnico de enfermagem ou enfermeiro pode ser considerado responsável se realizar um medicamento com posologia fora da literatura, se ocorrer efeitos adversos ao paciente? - O técnico de enfermagem ou enfermeiro tem obrigação de saber as posologias/doses de medicamentos? - Qual a conduta que médico deve adotar caso saiba que um técnico de enfermagem trocou sua prescrição ou deixou de fazer algum medicamento e não o informou?”.*

## FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Conforme o artigo 1º da Resolução do CFM nº 1627/2001, a definição de ato médico é todo procedimento técnico-profissional praticado por médico legalmente habilitado e dirigido para:

- I. “a promoção da saúde e prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia (prevenção primária);
- II. a prevenção da evolução das enfermidades ou execução de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos (prevenção secundária);
- III. a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos (prevenção terciária).

§ 1º - As atividades de prevenção secundária, bem como as atividades de prevenção primária e terciária que envolvam procedimentos diagnósticos de enfermidades ou impliquem em indicação terapêutica (prevenção secundária), são atos privativos do profissional médico.

§ 2º - As atividades de prevenção primária e terciária que não impliquem na execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos podem ser atos profissionais compartilhados com outros profissionais da área da saúde, dentro dos limites impostos pela legislação pertinente”.

O artigo 2º do Código de Ética Médica (CEM) deixa claro que “É vedado ao médico delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica”.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Também, os artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica esclarecem que é vedado ao médico deixar de assumir responsabilidade sobre ato médico que tenha praticado, indicado ou participado.

O Código de Ética Farmacêutica, em seu artigo 11º, inciso II, estabelece que é direito do farmacêutico interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos. E em seu artigo 14º, inciso VIII, disciplina que é proibido produzir, fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados meio, instrumento, substância, conhecimento, medicamento, fórmula magistral ou especialidade farmacêutica, fracionada ou não, que não inclua a identificação clara e precisa sobre a(s) substância(s) ativa(s) nela contida(s), bem como suas respectivas quantidades, contrariando as normas legais e técnicas, excetuando-se a dispensação hospitalar interna, em que poderá haver a codificação do medicamento que for fracionado sem, contudo, omitir o seu nome ou fórmula.

O artigo 280 do Código Penal Brasileiro assevera que casos de fornecimento de substância em desacordo com a receita médica é conduta criminosa e tem pena prevista de detenção de 1 a 3 anos ou multa pelo cidadão que a praticar.

Em relação ao profissional Enfermeiro, A Lei do Exercício Profissional, Lei 7.498/86 (LEPE) e seu Decreto Regulamentador 94.406/87 preveem que é de competência privativa do Enfermeiro a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem, bem como a prescrição de medicamentos estabelecidos em Programas de Saúde Pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde (Art. 11, Inciso I, alíneas i, j e Inciso II, alínea c).

Adicionalmente, a Portaria do Ministério da Saúde, GM/MS nº 1.625/2007, Art. 1º, II, estabelece o seguinte:

“Do Enfermeiro:

I- ...(omissis)...

II- realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os gestores estaduais, os municipais ou os do Distrito Federal”.

Devemos alertar, entretanto, que o Enfermeiro não tem a autonomia para solicitar exames e prescrever medicamentos em consultórios particulares isolados: é necessário estar compondo uma equipe de saúde. Em geral, essas atividades são desenvolvidas na Rede Básica de Saúde Pública e em hospitais, onde a situação de equipe de



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

saúde está caracterizada e onde estão os Programas de Saúde Pública e as rotinas escritas e aprovadas, (Protocolos Institucionais).

Baseado na Resolução nº CFM 1627/2001, Código de Ética Médica, Código de Ética Farmacêutica, Código Penal, Lei do Exercício Profissional do Enfermeiro, Portaria do Ministério da Saúde nº1625/2007, respondo aos questionamentos feitos:

*1) Uma farmacêutica tem o direito de não liberar uma receita médica por erro na posologia? Caso esteja entre a dose máxima diária? Caso ultrapasse a dose máxima diária?*

**Resposta:** A farmacêutica não tem amparo legal, nem ético para não liberar uma receita médica. O que ela tem direito e pode fazer é entrar em contato com o profissional médico para que o mesmo explique e confirme sua prescrição.

*2) Se ela liberasse tal receita equivocada, teria alguma responsabilidade por efeitos adversos causados ao paciente, ou a responsabilidade seria totalmente do médico?*

**Resposta:** A responsabilidade sobre a receita feita e os eventos adversos que advêm da prescrição é do médico prescritor.

*3) Qual a conduta que a farmacêutica deveria tomar frente a uma prescrição claramente equivocada, por exemplo, 6g de paracetamol ao dia, dividido em 3 tomadas.*

**Resposta:** A farmacêutica deve entrar em contato com o médico e confirmar esta receita.

*4) Qual a conduta que o médico deve tomar ao ser questionado por outro profissional de saúde não médico, sobre suas prescrições?*

**Resposta:** Deve esclarecer a outro profissional a razão da escolha da medicação, assim como a posologia prescrita para o tratamento do paciente.

*5) O técnico de enfermagem ou enfermeiro pode ser considerado responsável, se realizar um medicamento com posologia correta, se ocorrerem efeitos adversos ao paciente?*

**Resposta:** Não pode. A responsabilidade sobre a receita e também os eventos adversos da terapêutica prescrita são de responsabilidade do médico prescritor e não pode ser delegada a outro profissional.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6) *O técnico de enfermagem ou enfermeiro pode ser considerado responsável se realizar um medicamento com posologia fora da literatura, se ocorrerem efeitos adversos ao paciente?*

**Resposta:** Não pode. A responsabilidade é do médico prescritor.

7) *O técnico de enfermagem ou enfermeiro tem obrigação de saber as posologias/doses de medicamentos?*

**Resposta:** Uma vez que a prescrição terapêutica é ato médico, o profissional de enfermagem não tem a obrigação de saber posologias/dosagem de medicamentos.

8) *Qual a conduta que o médico deve adotar caso saiba que um técnico de enfermagem trocou sua prescrição ou deixou de fazer algum medicamento e não o informou?*

**Resposta:** Deve comunicar o Comitê de Ética em Enfermagem de sua instituição para que as providências cabíveis sejam tomadas ou encaminhar ao COREN o questionamento.

### CONCLUSÃO

A prescrição de medicamentos em âmbito hospitalar e ambulatorial é ato médico e de responsabilidade do médico que a faz. O médico pode ser questionado por outros profissionais da área de saúde e a recomendação é que esclareça a necessidade daquela receita para o caso, assim como, explique a posologia utilizada.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

**Cons.<sup>a</sup> Nazah Cherif Mohamad Youssef**

Parecerista

*Aprovado e Homologado na Sessão Plenária nº4582 de 23/10/2017.*